

COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 284ª Roca, realizada em 19 e 20.02.2018. Alterado na 373ª RECA realizada em 03 e 04.10.2019, na 423ª RECA realizada em 23 e 24.09.2021 e na 326ª ROCA, realizada em 05.08.2021.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL

I – Objeto

Art. 1º. O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê Estratégico Crédito, Riscos e de Capital, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento.

II – Reporte

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

III – Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê:

- a) assessorar o Conselho de Administração na gestão dos riscos, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;
- b) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- c) supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Controle e Riscos e do Diretor de Crédito;
- d) supervisionar a observância, pela Diretoria Executiva do Banco, dos termos da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos;
- e) supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de crédito, riscos e de capital;
- f) avaliar propostas de revisão da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos e do Plano de Capital;
- g) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas relacionadas à gestão de crédito, riscos e de capital;
- h) avaliar propostas de criação e revisão de políticas relacionadas à gestão de crédito, riscos e de capital;
- i) monitorar a evolução do Índice de Basiléia;
- j) apresentar, com periodicidade mínima anual, avaliação ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, política de continuidade de negócios, planos de contingência de capital e liquidez e plano de capital;
- k) avaliar e propor recomendações, com periodicidade mínima anual, ao Conselho de Administração, quando necessário, acerca:
 - I. das políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - II. das políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o Patrimônio de Referência (PR), o Nível I e o Capital Principal, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, em níveis compatíveis com riscos incorridos;
 - III. do programa de testes de estresse, conforme norma vigente;
 - IV. das políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
 - V. do Plano de Contingência de Liquidez;
 - VI. do Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital;
 - VII. das políticas e as estratégias e para o gerenciamento de crédito; e
 - VIII. da política de divulgação de informações de que trata o Art. 56 da Resolução nº 4.557/17, conforme determina o Art. 45, §1, inciso I.
- l) posicionar, no mínimo trimestralmente e por meio de reuniões, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;
- m) compartilhar com o Comitê de Auditoria os assuntos que possam subsidiar as análises e elaboração do Relatório do Comitê de Auditoria;
- n) tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de crédito, riscos e de capital e dos seus resultados;
- o) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º. O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Crédito, Riscos e de Capital", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição de sua composição;
- b) relato das atividades exercidas no período;
- c) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de crédito, riscos e de capital;
- d) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de crédito, riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para o Banco e seus *stakeholders*;

Parágrafo Único: O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

IV – Prazo de atuação

Art. 5º. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Cumprido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º. Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, e estarão sujeitos aos mesmos requisitos de investidura e impedimentos previstos nos artigos 9º e 10º do Estatuto Social do Banco.

V – Composição e coordenação

Art. 6º. O Comitê será formado por 3 (três) membros efetivos nomeados pelo Conselho de Administração, sendo até 2 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, e por 1 (um) membro externo remunerado.

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Além das hipóteses previstas em normas legais ou regulamentares, a exoneração se dará:

- I. Por pedido de renúncia apresentado formalmente ao Conselho de Administração;
- II. Por ausência sem causa justificável, comunicada por escrito, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, dentro do mesmo exercício fiscal; (Art. 17, inciso iv) – competência do conselho
- III. A qualquer tempo, por decisão colegiada justificada do Conselho de Administração.

§ 3º No caso de destituição, morte, invalidez ou outro impedimento comprovado de um dos membros do Comitê, o Conselho de Administração convocará um substituto para complementar o mandato.

Art. 7º. O Conselho de Administração designará, dentre os membros efetivos do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

§1º: Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Art. 13, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões; e
- c) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos do Banco, conforme o caso.

§2º: Participarão também do comitê, como membros convidados, sem remuneração adicional, o Diretor de Controle e Riscos - DICOR e o Gerente Executivo da Gerência de Controles Internos - GECIN.

VI – Requisitos e vedações

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no art. 7º do Estatuto Social, e no artigo 5º acima, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para integrar o Comitê:

- a) cumprir as determinações regidas pela Lei 13.303
- b) possuir comprovado conhecimentos nas áreas de Crédito, Riscos e Capital;
- c) ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de Crédito, Riscos e Capital da instituição; e
- d) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social do Banco da Amazônia e neste regimento;

Art. 9º. Além dos impedimentos e das vedações previstas no art. 10 do Estatuto Social, e na Lei 13.303 devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê:

- a) ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- b) estar respondendo a inquérito disciplinar de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público.

VII – Vacância e das substituições

Art. 10. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração nomeará outro membro para complementar o mandato interrompido seguindo o determinado pelos artigos 7º e 8º acima.

VIII – Remuneração

Art. 11. A remuneração do membro externo do Comitê será proposta por Conselho de Administração e definida em Assembleia Geral de acionistas.

IX – Responsabilidades

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas.

Art. 13. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, e 13.303 neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, ficando sujeito às penalidades descritas nas leis mencionadas acima, em caso de não manifestação, independentemente da confirmação ou não de possíveis benefícios.

§2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito nesse artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

X – Regulamentação aplicável

Art. 14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, na Política de Segurança Corporativa e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes, Política de Relacionamento com partes Relacionadas, e Instrução Normativa conjunta MP/CGU-PR nr 1 relativa a Conflito de Interesses, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 15. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, e em especial às Resoluções nº 4193/2013 e 4557/2017 do Banco Central do Brasil, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa conjunta MP/CGU-PR nº 01/2016.

XI – Planejamento anual

Art. 16. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

XII – Reuniões

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Comitê

§1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste artigo, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§3º. A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§4º. As reuniões se instalarão com a presença de 2/3 de seus membros efetivos, sendo que as decisões/manifestações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros do Comitê. A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões, no mesmo período, acarretarão perda de cargo. (Citado no art 6º, inciso II)

§5º. As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes às respectivas reuniões. No caso de empate o voto de qualidade é do Coordenador do Comitê.

§6º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco podendo ser realizada em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§7º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 18. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Art. 19. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos do Banco, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, assim como utilizar a estrutura e recursos do Banco para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações.

Art. 20. O Comitê poderá convidar especialistas para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Como também poderá recomendar a contratação de Consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos especialistas e/ou Consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades. A contratação de trabalhos de consultores externos deverá seguir os procedimentos do Banco no que se refere à contratação de serviços especializados.

Parágrafo único: Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede do Banco, não podendo, em hipótese nenhuma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados ao Banco ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 21. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê.

Parágrafo único: O exame dos documentos somente será permitido na matriz do Banco e mediante requisição prévia, salvo aos membros não residentes na cidade em que se situa a matriz do Banco, quando os documentos poderão ser acessados virtualmente.

XIII – Assessoramento técnico

Art. 22. O Comitê contará com equipe de apoio técnico para o desempenho de suas atribuições, com suporte de um empregado da área de Crédito, um empregado da área de Riscos e da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento de Assuntos Estratégicos da Secretaria Executiva que se responsabilizará por:

- a) apoiar tecnicamente o trabalho dos comitês, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- b) prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados as matérias analisadas;
- c) atuar de forma articulada com os gestores envolvidos no atendimento tempestivo das solicitações dos membros.

XIV – Disposições gerais

Art. 23. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas e alteradas pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Comitê,

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Nos seus deslocamentos a interesse do Banco, fora do lugar de seus respectivos domicílios, os membros do Comitê farão jus à percepção de diárias e taxas de embarque/desembarque na forma prevista pela Regulamentação do Banco.